Aprovo o Caderno de Encargos

[Assinatura Qualificada] Alexandre Filipe Fernandes Lote

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Alexandre Filipe Fernandes Lote
Dados: 2026.03.13 16:43:42 Z

(O Órgão Competente)

Procedimento - AS 11/2026

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Serviços

Consulta Prévia

Índice

Cláusula Primeira: Objeto 4

Cláusula Segunda: Obrigações principais do prestador de serviços 4

Cláusula Terceira: Condicionantes da forma de prestação do serviço 5

Cláusula Quarta: Local de prestação dos serviços e de envio dos entregáveis 5

Cláusula Quinta: Prazo das obrigações principais do prestador de serviços 5

Cláusula Sexta: Propriedade e utilização 6

Cláusula Sétima: Responsabilidade do prestador de serviços 6

Cláusula Oitava: Trabalhadores afetos à prestação de serviços 6

Cláusula Nona: Sustentabilidade ambiental 7

Cláusula Décima: Dever de sigilo 7

Cláusula Décima-Primeira: Proteção de dados pessoais 7

Cláusula Décima-Segunda: Preço contratual 8

Cláusula Décima-Terceira: Faturação 9

Cláusula Décima-Quarta: Condições contratuais de modificação do contrato 9

Cláusula Décima-Quinta: Força maior 10

Cláusula Décima-Sexta: Resolução por parte do Município 10

Cláusula Décima-Sétima: Sanções contratuais 11

Cláusula Décima-Oitava: Caução 11

Cláusula Décima-Nona: Subcontratação e cessão da posição contratual 12

Cláusula Vigésima: Comunicações e notificações 12

Cláusula Vigésima-Primeira: Remissão e legislação aplicável 12

Cláusula Vigésima-Segunda: Competência territorial da jurisdição administrativa 12

Anexo I: Especificações técnicas 13

Anexo II: Mapa de quantidades.....22

Cláusula Primeira: Objeto

O caderno de encargos contém as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do *procedimento para formação de contrato público* com o objeto "**Aquisição de Serviços: LOTE 1: Estruturação da Oferta Turística, Comunicação e Promoção, no âmbito da candidatura do Expresso do Alto Mondego (P012724); LOTE 2: Elaboração de Oficinas de Arte e Cultura Participativa, no âmbito da candidatura "Caminhos Criativos" (CENTRO2030-FSE+-02598000-1-PA) e LOTE 3: Gestão da Plataforma "Visit Fornos de Algodres" e Elaboração da Estratégia Municipal de Turismo**", estruturado nos seguintes lotes:

a. Lote 1: **Estruturação da Oferta Turística, Comunicação e Promoção, no âmbito da candidatura do Expresso do Alto Mondego (P012724)**;

b. Lote 2: **Elaboração de Oficinas de Arte e Cultura Participativa, no âmbito da candidatura "Caminhos Criativos" (CENTRO2030-FSE+-02598000-1-PA)**.

c. Lote 3: **Gestão da Plataforma "Visit Fornos de Algodres" e Elaboração da Estratégia Municipal de Turismo**

Cláusula Segunda: Obrigações principais do prestador de serviços

1. São obrigações principais do prestador de serviços:

a. Cumprir com as especificações técnicas, requisitos mínimos e os níveis de serviço estabelecidos no Anexo I;

b. Recurso a todos os meios humanos e materiais necessários e adequados à prestação do serviço e estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução do serviço.

2. São da responsabilidade do prestador de serviços todos os meios auxiliares, deslocações, contactos com outras entidades e quaisquer ações de recolha e tratamento de informações que visem a correta execução do serviço.

3. O prestador de serviços deve garantir, durante a vigência do contrato, que a equipa destinada à prestação do serviço tenha:

a. A experiência, a formação e o conhecimento exigido nas peças do procedimento, quando exigidas;

b. A experiência, a formação e o conhecimento exigido por *legis artis*.

4. A alteração na composição da equipa técnica depende de autorização do Município, após verificação:

   a. Da alínea *a)* do número anterior;

   b. Que a substituição proporciona um nível de qualidade equivalente.

Cláusula Terceira: Condicionantes da forma de prestação do serviço

1. A prestação completa e integral do serviço está sujeita a análise e pronúncia (aprovação ou não aprovação) pelo gestor do contrato no prazo máximo de 30 dias.

2. A análise e pronúncia incide sobre a totalidade dos elementos produzidos pelo prestador de serviços, devendo este prestar toda a cooperação, designadamente concedendo todos os esclarecimentos e elementos solicitados.

3. A não aprovação nos termos dos números anteriores, determina a obrigação do prestador de serviços à adoção da conduta e à alteração dos elementos conducentes à aprovação pelo Município.

4. A conduta e alterações a que se refere o número anterior, deve ser assegurada num prazo razoável e sem grave inconveniente para o Município, sendo que quaisquer custos, encargos e despesas decorrentes da garantia técnica descrita na presente cláusula são da responsabilidade do prestador de serviços.

5. A nova apresentação nos termos do número 3 da presente cláusula está sujeita a análise e pronúncia (aprovação ou não aprovação) pelo gestor do contrato, aplicando-se o disposto na presente cláusula.

Cláusula Quarta: Local de prestação dos serviços e de envio dos entregáveis

1. O prestador de serviços é responsável pela total logística necessária à prestação do serviço.

2. Os entregáveis associados à prestação do serviço são disponibilizados ao Município através do endereço eletrónico contratacaopublica@cm-fornosdealgodres.pt

Cláusula Quinta: Prazo das obrigações principais do prestador de serviços

1. As obrigações principais que recaem sobre o prestador de serviços são cumpridas até 31 de dezembro de 2027, sem prejuízo das obrigações que, nos termos legais e do presente caderno de encargos, devam perdurar além desse prazo.

2. O contrato inicia vigência com a publicitação do contrato na plataforma digital BASE e a comunicação, pelo Município, da requisição externa.

3. Independentemente do prazo estabelecido, o contrato cessará quando atingido o valor máximo estabelecido.

Cláusula Sexta: Propriedade e utilização

1. Com a aprovação do Município mencionada na cláusula terceira, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos entregáveis para o Município, desde que não constituam *obras* nos termos e para os efeitos previstos no *Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos*.

2. Relativamente aos elementos que constituam *obras* nos termos e para os efeitos previstos no *Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos*, o Município está autorizado à sua divulgação, publicação, utilização e exploração (total, exclusiva, por tempo indeterminado, em qualquer lugar e por qualquer forma), estando a respetiva contraprestação monetária da autorização incluída no preço contratual.

Cláusula Sétima: Responsabilidade do prestador de serviços

Na situação de o Município ser responsabilizado por qualquer infração (seja mediante decisão administrativa ou decisão jurisdicional) decorrente de qualquer ilegalidade referente a direitos de propriedade industrial (designadamente, patentes ou marcas) ou licenças, o prestador de serviços é solidariamente responsável, constituindo-se na sua esfera jurídica a obrigação de indemnização do Município por quaisquer valores que esta, no âmbito daquela responsabilização, tenha de pagar.

Cláusula Oitava: Trabalhadores afetos à prestação de serviços

1. O prestador de serviços obriga-se a cumprir o disposto no artigo 419.º-A do CCP, aplicável por via do n.º 2 do artigo 451.º do mesmo diploma, nos termos do qual:

a. Sendo a vigência do contrato superior a 1 ano, os trabalhadores afetos ao contrato prestam a sua atividade em regime de contrato de trabalho sem termo;

b. Sendo a vigência do contrato igual ou inferior a 1 ano, os trabalhadores afetos ao contrato podem prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho a termo, não podendo o vínculo laboral ter duração inferior à vigência do contrato de prestação de serviços.

2. São aplicáveis as exceções previstas nos n.os 3 e 4 do artigo 419.º-A do CCP.

Cláusula Nona: Sustentabilidade ambiental

O fornecedor deve adotar práticas que respeitem o ordenamento jurídico (nacional e da União Europeia) e promovam a *legis artis* em sustentabilidade ambiental.

Cláusula Décima: Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de que possa ter conhecimento, ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula Décima-Primeira: Proteção de dados pessoais

1. O fornecedor apenas pode tratar dados pessoais na medida do estritamente necessário para a integral e adequada execução do contrato, mediante consentimento do Município e nos termos do ordenamento jurídico, das normas internas do Município e da *legis artis*.

2. No tratamento de dados pessoais, o fornecedor:

   a. Não pode reproduzir, gravar, copiar ou divulgar os dados pessoais para outros fins que não constem do contrato;

   b. Comunica ao *Delegado de Proteção de Dados* (DPO) quaisquer situações relativas à incorreta recolha, tratamento ou eliminação de dados pessoais;

   c. Compromete-se, no final do contrato, a eliminar a totalidade de dados pessoais que tenha recolhido e tratado.

3. A proteção de dados pessoais é uma obrigação acessória, perdurando após o cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações principais.

Cláusula Décima-Segunda: Preço contratual

1. Pela execução do contrato, o Município pagará ao prestador de serviços os valores constantes das propostas adjudicadas, sendo os preços-base:

a. **Lote 1**: € 24.000,00 (vinte e quatro mil euros), acrescido de IVA, repartido da seguinte forma:
   i. Grupo 1 - € 7.500,00 (sete mil e quinhentos euros);
   ii. Grupo 2 - € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros);
   iii. Grupo 3 – € 14.000,00 (catorze mil euros)
b. **Lote 2**: € 20.000,00 (vinte mil euros), acrescido de IVA;
c. **Lote 3**: €15.250,00 (quinze mil, duzentos e cinquenta euros), acrescido de IVA, repartido da seguinte forma:
   i. Grupo 1 - € 10.000,00 (dez mil euros);
   ii. Grupo 2 - € 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta euros);

2. O preço contratual para o lote 1 e é pago após o cumprimento integral das prestações contratuais nos termos do caderno de encargos e da legislação aplicável, devendo a fatura ser apresentada com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data de vencimento.

3. O preço contratual para o lote 3 é pago faseadamente, em prestações iguais até 31 de dezembro de 2026, ou conforme o concorrente indicar na proposta a apresentar

4. O preço contratual para o lote 2 é pago faseadamente, em prestações iguais até 31 de dezembro de 2026, , ou conforme o concorrente indicar na proposta a apresentar.

5. A obrigação considera-se vencida aquando da declaração da aprovação pelo gestor do contrato, quando esta deva existir.

6. O preço-base e o preço contratual incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município no caderno de encargos, designadamente despesas de alojamento, de alimentação, de deslocação de meios humanos, de aquisição, de transporte, de manutenção, de armazenamento, de descarga e de instalação, e ainda quaisquer encargos decorrentes de propriedade intelectual ou industrial (designadamente a utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula Décima-Terceira: Faturação

1. A fatura a apresentar pelo cocontratante ao Município de Fornos de Algodres, emitida em observância com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, deve conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.

2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:

a. Ser emitida após o serviço, podendo ser mensal, caso seja enquadrável, objeto do contrato e aceitação pelo Município de Fornos de Algodres;

b. Conter o número de compromisso e/ou requisição emitida pelo Município de Fornos de Algodres;

c. Indicar o preço global;

d. Indicar o IVA à taxa legal aplicável.

3. O cocontratante deve proceder à **emissão das faturas em formato eletrónico (EDI)**, se tal lhe for aplicável, decorrente da aplicação e cumprimento da legislação em vigor para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, atualizado com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de abril. pelo Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2022, de 30 de junho ou outra que venha a estar em vigor no decorrer do contrato.

4. O Município de Fornos de Algodres aderiu aos portais e-BILLING Suite da PI Informática e FE-AP da eSPap para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI).

5. Para informação sobre a adesão aos referidos portais deverá o cocontratante consultar a informação disponível em Contratação Pública - Município de Fornos de Algodres.

6. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelo Município de Fornos de Algodres não serão objeto de qualquer cobrança adicional.

Cláusula Décima-Quarta: Condições contratuais de modificação do contrato

Não estão contratualmente previstas quaisquer modificações contratuais, sendo aplicável o previsto no CCP.

Cláusula Décima-Quinta: Força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade contratual se, por caso de força maior, for impedido de cumprir as obrigações contratualmente assumidas.

2. O número anterior não prejudica a possibilidade, nos termos legais, de resolução por razões de interesse público.

3. Para efeitos do número 1, constituem casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigível contornar ou evitar, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4. Para efeitos do número 1, não constituem casos de força maior, designadamente:

a. Greves ou conflitos laborais relativos ao fornecedor, a grupos de sociedades em que se integre ou a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

b. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais, de natureza sancionatória ou outra, resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

c. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

d. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

e. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

f. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5. A parte que invocar situação de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte e informar o prazo previsível para reestabelecer o cumprimento das obrigações principais.

Cláusula Décima-Sexta: Resolução por parte do Município

1. O Município pode resolver o contrato, a título sancionatório, em qualquer das situações estabelecidas no CCP (designadamente no seu artigo 448.º) ou em situações de grave violação, pelo prestador de serviços, de qualquer das obrigações contratuais.

2. Para efeitos do número anterior, constitui, nomeadamente, grave violação, o incumprimento (incluindo o cumprimento defeituoso) reiterado das obrigações contratuais (designadamente o incumprimento, por três vezes, de qualquer das suas obrigações, ainda que distintas).

3. O Município pode, nos termos da lei, resolver o contrato por motivos de interesse público.

Cláusula Décima-Sétima: Sanções contratuais

1. Existindo incumprimento (incluindo cumprimento defeituoso) culposo, pelo prestador de serviços, de qualquer das obrigações contratuais, pode ser aplicada sanção calculada em 1⁰/₀₀ do valor contratual por cada dia de incumprimento até à respetiva regularização.

2. Para efeitos do número anterior, presume-se a imputabilidade da culpa ao fornecedor.

3. Não existindo caução ou tendo esgotado o respetivo montante, o contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.

4. As eventuais sanções nos termos do presente artigo não impedem, nem de algum modo afetam:

- A resolução do contrato nos termos acordados ou legais; ou,
- Qualquer indeminização a que o contraente público tiver direito nos termos legais.

Cláusula Décima-Oitava: Caução

1. A caução em execução de contrato é determinada nos seguintes termos:

CAUÇÃO MEDIANTE DEDUÇÃO AOS PAGAMENTOS	Não aplicável

2. Existindo, a caução inicial e/ou mediante dedução aos pagamentos é liberada nos termos legais.

Cláusula Décima-Nona: Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependem, nos termos do CCP, da autorização da parte contrária, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. Em caso de incumprimento do prestador de serviços que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Município pode, nos termos do artigo 318.º-A do CCP, ceder a posição contratual do prestador de serviços ao concorrente classificado em posição subsequente no *procedimento para a formação de contrato público*.

Cláusula Vigésima: Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações e notificações entre as partes relativas à execução contratual ocorrem via correio eletrónico para os endereços a identificar em contrato.

2. As partes estão obrigadas à atualização dos endereços eletrónicos identificados no número anterior, não sendo as comunicações ou notificações prejudicadas pela desatualização dos endereços.

Cláusula Vigésima-Primeira: Remissão e legislação aplicável

1. Todos os documentos para os quais o caderno de encargos remeta (designadamente as especificações técnicas), são sua parte integrante.

2. A execução do contrato a celebrar é regida pelo CCP.

Cláusula Vigésima-Segunda: Competência territorial da jurisdição administrativa

Para as pretensões relativas à execução do contrato é convencionada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu.

Anexo I: Especificações técnicas

Lote 1 - Estruturação da Oferta Turística, Comunicação e Promoção, no âmbito da candidatura do Expresso do Alto Mondego (P012724)

1) Objeto

Aquisição de **serviços técnicos especializados** para apoio à execução do projeto **"Expresso do Alto Mondego"**, compreendendo:

1. **Estruturação da oferta turística** (mobilização/capacitação de agentes, desenho de experiências, roteiros e agenda cultural);
2. **Comunicação e promoção** (assessoria de imprensa, estratégia e gestão de redes sociais e monitorização).

2) Duração e organização da execução

- **Duração global:** 24 meses, com execução em **2 fases dentro do mesmo lote/contrato** (marcos obrigatórios).
- **Fase 1 (Meses 1–12):** Estruturação da oferta turística.
- **Fase 2 (Meses 13–21):** Comunicação e promoção.
- A passagem à Fase 2 fica condicionada à **entrega e validação** dos entregáveis finais da Fase 1.

3) Requisitos funcionais mínimos e entregáveis

3.1. Fase 1 — Estruturação da Oferta Turística (Meses 1–12)

A) Mobilização e capacitação de agentes (mín. 10 operadores)

- Realização de **1 sessão coletiva** de apresentação/mobilização do projeto.
- Definição de **modelo e critérios de seleção** dos operadores a integrar (mín. 10).
- Dinamização de ações de **sensibilização/informação** para os operadores selecionados.

Entregáveis mínimos

- Documento "**Modelo e Critérios de Seleção**" (PDF + editável).
- Lista final dos operadores integrados (mín. 10) + ficha-resumo por operador.

- Registo da sessão coletiva (agenda, presenças, atas e conclusões).

B) Consultoria individualizada (10 reuniões)

- **10 reuniões individuais online**, com duração **mínima de 2 horas** cada.

Entregáveis mínimos

- Calendário e atas/sumários por reunião (necessidades, recomendações, decisões).
- Mini-plano de melhoria por operador (ações, responsáveis, prazos).

C) Criação de experiências para comercialização (mín. 10 fichas)

- Produção de **mín. 10 fichas de experiência**, completas para integração em roteiros e promoção.

Cada ficha deve incluir (mínimos obrigatórios)

- Nome/tema; descrição; público-alvo; duração; sazonalidade; logística; lotação; acessibilidade; preço (ou lógica de preço); condições de reserva/pagamento/cancelamento; parceiros; contactos; e materiais visuais quando disponíveis.

D) Cross-selling, roteiros e agenda cultural

- Realização de **1 sessão presencial** para estruturação de **cross-selling** (combinação produto/serviço/experiência).
- Elaboração de **roteiros turísticos de 1, 3 e 5 dias**.
- Elaboração de **agenda cultural** de eventos regulares com potencial turístico.

Entregáveis mínimos

- Documento "Programa de Cross-selling" (mapa de combinações + recomendações).
- 3 roteiros (1/3/5 dias) com itinerário, tempos, logística, experiências e sugestões de consumo local.
- Agenda cultural (estrutura anual/semestral + fichas-resumo por evento).

3.2. Fase 2 — Comunicação e Promoção (Meses 13–21)

A) Assessoria de imprensa e OCS

- Relação contínua com imprensa local/regional e nacional; gestão de pedidos; apoio a entrevistas/reportagens; supervisão de mensagens.

Entregáveis mínimos

- Base de dados de OCS (atualizada).
- **Clipping** e relatório mensal (ações, contactos, resultados e oportunidades).

B) Estratégia e gestão de redes sociais

- Definição de estratégia, produção de copy, calendarização, publicação e monitorização de desempenho.

Entregáveis mínimos

- Plano editorial (mensal/trimestral) + guia de tom/mensagens.
- Relatório mensal de métricas (alcance, interações, crescimento, melhores conteúdos) + plano de otimização.

---

4) Metodologia, coordenação e governação

- **Reunião de arranque (kick-off)** + plano de trabalho detalhado (até 10 dias úteis após adjudicação).
- **Reuniões de acompanhamento mensais** (mínimo) e extraordinárias quando solicitadas pelo Município.
- Todos os outputs entregues em **PDF + formato editável** (Word/Excel/PPT ou equivalente).
- Conteúdos públicos sujeitos a **validação prévia** do Município (prazo de validação a fixar no CE, p.ex. 48h úteis).

---

5) Prazos internos (marcos mínimos recomendados)

- Até **M1**: plano de trabalho + modelo/critério de seleção (versão 1).
- Até **M3**: sessão coletiva realizada + lista preliminar de operadores.
- Até **M6**: mínimo 5 fichas de experiência + 5 reuniões individuais concluídas.
- Até **M12**: Fase 1 concluída (10 operadores + 10 reuniões + 10 fichas + sessão cross-selling + roteiros 1/3/5 dias + agenda cultural).
- Até **M13**: entrega da estratégia e plano editorial (Fase 2).

- Até **M21**: Fase 2 concluída (relatórios mensais completos + relatório final).

---

6) Critérios de aceitação (objetivos e verificáveis)

Considera-se conforme quando existirem evidências (atas, listas, fichas, relatórios e links/prints) de:

- Sessões realizadas, presenças e conteúdos entregues;
- Cumprimento dos quantitativos mínimos (10 operadores; 10 reuniões; 10 fichas; roteiros 1/3/5; agenda cultural; relatórios mensais).

---

7) Perfil da equipa (capacidade técnica mínima)

O prestador deve garantir equipa com experiência comprovada em:

- Desenvolvimento de produto/experiências turísticas e trabalho com stakeholders;
- Comunicação institucional, assessoria de imprensa e gestão de redes sociais;
- Projetos territoriais e articulação com entidades públicas.

---

8) Reporte e pagamentos (se quiseres colar no CE técnico-financeiro)

- Relatórios **mensais** (Fase 2) e **trimestrais** (ambas as fases, com evidências).
- Pagamentos em **tranches trimestrais de igual valor**, condicionados à entrega e aceitação do relatório trimestral e evidências.

Lote 2 - Elaboração de Oficinas de Arte e Cultura Participativa, no âmbito da candidatura "Caminhos Criativos" (CENTRO2030-FSE+-02598000-1-PA)

1. Enquadramento Geral

As oficinas devem contribuir para os objetivos do Fundo Social Europeu Mais (FSE+), que financia iniciativas capazes de promover:

- a **inclusão social** de grupos vulneráveis;
- o **acesso e fruição cultural**;
- o **envolvimento direto dos participantes** nos processos criativos;
- o **desenvolvimento de competências sociais, artísticas e comunitárias**.

Tais princípios alinham-se com o quadro programático do Centro 2030, que apoia atividades de expressão artística para grupos desfavorecidos, garantindo participação ativa e inclusão cultural.

2. Objetivos das Oficinas

As oficinas devem:

1. **Promover a expressão artística e criativa** de participantes provenientes de contextos vulneráveis.
2. **Fomentar competências pessoais, sociais e culturais**, valorizando identidade, diversidade e pertença.
3. **Criar ambientes de participação ativa**, horizontalidade e co-criação.
4. **Produzir resultados tangíveis**, como apresentações públicas, exposições, peças colaborativas ou outras formas de execução artística.
5. Contribuir para os indicadores de realização e resultado associados ao FSE+ (ex.: participação ativa, aquisição de competências e envolvimento comunitário) — prática comum nos projetos apoiados pelo FSE+

3. Público-Alvo

- Grupos socialmente vulneráveis (desempregados, jovens NEET, população migrante, pessoas com deficiência, idosos isolados, etc.).
- Comunidade em geral, sempre que pertinente, incentivando a **mistura intergeracional e intercultural**.
- Número mínimo recomendado por oficina: **8 a 15 participantes**.

4. Âmbito das Atividades

Cada oficina deverá incluir:

4.1. Diagnóstico Inicial Participado

- Reuniões preparatórias com grupos-alvo.

- Identificação de interesses artísticos, barreiras e oportunidades.

4.2. Desenvolvimento das Sessões

- Mínimo de **12 a 20 horas** por oficina (ajustável ao plano da candidatura).
- Divididas em:
  - Sessões formativas/introdutórias;
  - Sessões práticas de experimentação artística;
  - Momentos de co-criação;
  - Ensaios/aprofundamento;
  - Preparação de apresentação final (se aplicável).

4.3. Metodologias Obrigatórias

- **Arte participativa**: envolvimento dos participantes na conceção e execução.
- **Aprendizagem criativa** baseada em:
  - Experimentação;
  - Trabalho colaborativo;
  - Inclusão de narrativas pessoais e comunitárias.
- **Acessibilidade plena**:
  - Linguagem simples;
  - Materiais adaptados;
  - Espaços acessíveis.

4.4. Produtos Finais (mínimo 1 por oficina)

- Performance artística, mural, instalação, exposição, vídeo, publicação, peça sonora, etc.
- Evento público de apresentação recomendado (aberto à comunidade).

5. Entregáveis (Outputs)

Para cada oficina, devem ser entregues:

1. **Plano Pedagógico** detalhado (objetivos, plano de sessões, metodologias).
2. **Registo de Participação** (listas de presença, autorizações).
3. **Relatório Técnico Final** contendo:
   - Descrição das atividades;
   - Avaliação qualitativa e quantitativa;
   - Indicadores de realização/resultados;
   - Fotografias e produtos resultantes.
4. **Documentação para auditoria**, em conformidade com as exigências do FSE+.

Lote 3 - Gestão da Plataforma "Visit Fornos de Algodres" e Elaboração da Estratégia Municipal de Turismo

1. Âmbito Geral dos Serviços

1. O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços técnicos especializados na área do turismo e promoção territorial, compreendendo as seguintes componentes principais:

a) Elaboração do Diagnóstico Turístico do Município de Fornos de Algodres, incluindo a auscultação e envolvimento de agentes locais e stakeholders.

b) Gestão das redes sociais do Município no âmbito da marca *"Visit Fornos de Algodres"*, nomeadamente Facebook, Instagram e TikTok.

c) Assessoria técnica em promoção turística, com apoio a feiras, ações promocionais, eventos estratégicos e iniciativas complementares.

2. Características Técnicas da Prestação dos Serviços

2.1. Diagnóstico Turístico do Território (1.ª Fase do Plano Estratégico de Turismo)

A prestação de serviços inclui designadamente:

a) Caracterização e análise da oferta turística, incluindo recursos naturais, património cultural, infraestruturas, produtos turísticos e entidades do setor.

b) Análise possível da procura turística, incluindo número de visitantes, perfis, motivações e padrões de comportamento.

c) Avaliação da notoriedade do destino Fornos de Algodres.

d) Identificação dos recursos e produtos endógenos com potencial turístico, incluindo paisagem, gastronomia, tradições, artesanato e outros ativos diferenciadores.

e) Elaboração de um Relatório de Diagnóstico Turístico, incluindo análise SWOT.

2.2. Envolvimento e Auscultação de Agentes Locais e Stakeholders

A adjudicatária deverá executar:

a) Mapeamento dos agentes turísticos locais, incluindo operadores económicos, juntas de freguesia, associações e entidades relevantes.

b) Reuniões e entrevistas semiestruturadas com stakeholders estratégicos.

c) Organização de pelo menos um workshop participativo, com dinâmicas de grupo e recolha estruturada de contributos.

d) Articulação com o Conselho Municipal de Turismo enquanto órgão consultivo.

e) Realização de inquéritos à população e visitantes, sempre que justificável.

f) Elaboração de um Relatório de Participação e Envolvimento.

3. Gestão das Redes Sociais "Visit Fornos de Algodres"

A adjudicatária compromete-se a assegurar:

a) Desenvolvimento e execução de um plano editorial mensal.

b) Produção de conteúdos regulares, incluindo fotografia, pequenos vídeos e textos curtos e apelativos.

c) Produção de copywriting e storytelling de acordo com as melhores práticas de comunicação turística.

d) Cooperação com o Gabinete de Comunicação do Município, garantindo alinhamento institucional.

e) Publicação contínua e coerente dos conteúdos durante 12 meses.

4. Assessoria Técnica em Promoção Turística

A prestação inclui:

a) Apoio técnico à preparação, participação e avaliação de feiras, ações promocionais e eventos turísticos.

b) Aconselhamento técnico sobre posicionamento, imagem e mensagens estratégicas do destino.

c) Apoio a iniciativas de promoção turística pontuais desenvolvidas pelo Município.

5. Prazos de Execução

a) Diagnóstico Turístico + Participação de Stakeholders: execução no prazo máximo de 3 meses após adjudicação.

b) Gestão das Redes Sociais: 9 meses após adjudicação.

c) Assessoria Técnica: 9 meses após adjudicação.

6. Entregáveis / Outputs Obrigatórios

A adjudicatária deverá entregar ao Município:

1. Relatório de Diagnóstico Turístico, incluindo matriz SWOT.
2. Relatório de Participação e Envolvimento de Stakeholders.
3. Plano Editorial Mensal das redes sociais.
4. Arquivo digital de todos os conteúdos publicados.

5. Relatórios trimestrais de atividade, contendo:
    - métricas, indicadores e recomendações;
    - descrição dos eventos acompanhados;
    - estatísticas e evolução das redes sociais.
6. Relatório Final de Execução (9 meses).

Todos os documentos deverão ser entregues em formato digital editável e PDF.

7. Condições de Prestação dos Serviços

Nos termos da proposta:

a) Prestação em regime independente, sem vínculo laboral.

b) Modalidade mista, presencial e remota.

c) Articulação estreita com os serviços municipais.

8. Confidencialidade e Direitos de Autor

1. Todos os conteúdos produzidos no âmbito do contrato (textos, imagens, vídeos, relatórios e demais materiais) são propriedade do Município de Fornos de Algodres.
2. A adjudicatária está impedida de divulgar, reproduzir ou utilizar conteúdos para fins externos ao contrato.

Anexo II: Mapa de quantidades

Lote 1

Designação	Un
2026	
Estruturação da Oferta Turística - Identificação e capacitação dos agentes	1
Estruturação da Oferta Turística - Criação de roteiros turísticos e de programa cultural itinerante	1
Comunicação e Promoção	1
2027	
Estruturação da Oferta Turística - Identificação e capacitação dos agentes	1
Estruturação da Oferta Turística - Criação de roteiros turísticos e de programa cultural itinerante	1
Comunicação e Promoção	1

Lote 2

Designação	Un
Caminhos Criativos - CENTRO2030-FSE+-02598000 - Serviços Especializados	1

Lote 3

Designação	Un
Estudos/planeamento estratégico	1
Conteúdos digitais e ativos	1